



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1169/2021 04 DE JANEIRO DE 2021

**NORMATIZA A FORMA E RESPEITO AS
NORMAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E
LIMITE DE PÚBLICO DAS SESSÕES
PRESENCIAIS, NA SALA DE SESSÕES
JOAQUIM DE DEUS NUNES E GABINETES
PARLAMENTARES DURANTE A VIGÊNCIA DA
PANDEMIA DO COVID 19**

LEANDRO GAUGER EHLERT, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inc. II, III e XIII do Art. 28 da Resolução Nº 034/2008 e Inc. II, III E XIII do Art. 24 da Lei Orgânica;

Considerando que o Decreto Nº 1145/2020, em seu Art. 4º, alterou a redação do § 1º do Decreto Nº 1140/2020, retornando a partir de 21/09/2020 as sessões ordinárias presenciais;

Considerando que com acentuada elevação do número de casos de COVID 19, no município de Canguçu, sendo inclusive constatado casos de contágio de servidores, houve retorno de forma temporária as sessões on line no mês de dezembro;

Considerando que esta presidência entende temerária a volta das sessões presenciais, em decorrência do número elevado de casos de COVID 19, divulgados diariamente pela Secretaria Municipal de Saúde; nos meses de dezembro/2020 e janeiro de 2021, tendo optado inicialmente pelas sessões on line, primando pela saúde;

No entanto considerando manifestações e desejo da maioria dos vereadores para o retorno das sessões presenciais;

Considerando a limitação de acesso pessoas constantes do Plano de Contingenciamento da Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes;

FAÇO SABER e promulgo o seguinte **Decreto**:

Art. 1º As Sessões Ordinárias, segunda-feira as 14h e quinta-feira as 18h, voltarão a serem realizadas de forma presencial, em conformidade com disposto no Art. 4º do Decreto Nº 1145/2020 que alterou o Decreto Nº 1140/2020, desde que, atendidas as normatizações do presente decreto.

Art. 2º Em face da limitação de pessoas na Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes – Plenário da Câmara, em consonância com Plano de Contingenciamento – que estipula a capacidade máxima em 24(vinte e quatro), as mesmas ficam distribuídas da seguinte forma:

I – 12(doze) vereadores, distribuídos no plenário no local destinado a plateia, respeitado o distanciamento social e o interstício mínimo de duas cadeiras entre si e a retirada de no mínimo uma fileira entre as mesmas;

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – 03(três) vereadores na mesa diretora, a saber: presidente, primeiro vice-presidente e primeiro secretário, respeitado o interstício mínimo de uma cadeira entre ambos;

III – 01(um) representante da secretaria – oficial legislativo, no local próprio reservado;

IV – 01(um) representante da empresa de prestadora de serviços da sonorização, em local próprio reservado;

V – 01(um) representante da empresa prestadora de serviços da filmagem, em local próprio reservado;

VI – 01 (um) servidor responsável pela cozinha e atendimento aos vereadores;

VII – 03(três) servidores do gabinete da presidência em local próprio no plenário;

VIII – 03(três) lugares destinados ao público, respeitado o distanciamento social mínimo de duas cadeiras e uma fileira entre si, obedecida a ordem de inscrição na coordenadoria, até o limite de três.

Art. 3º. O respeito ao distanciamento social, a limitação do número de pessoas, uso de máscara e álcool gel no interior dos gabinetes parlamentares, deverão atender a legislação sanitária e demais legislações específicas que regem ações e normas a serem adotadas devido a COVID 19 e, será de inteira e total responsabilidade do vereador titular ou do suplente em exercício sua execução e atendimento.

Art. 4º. Todos os pronunciamentos (comunicações, grande expediente, participação nas discussões de proposições, questões de ordens, tempos de explicação pessoal, lideranças ou outras previstas regimentalmente) deverão ocorrer da tribuna, sendo que cada vereador será responsável pelo uso de instrumento pessoal e individual de higienização do microfone, a ser fornecido pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Será obrigatório o uso de máscara e álcool gel.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no mural e site oficial para conhecimento público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 04 de janeiro de 2021

LEANDRO GAUGER EHLERT
Presidente

Registre-se e Publique-se:

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Primeiro Secretário

“DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!”